LEI Nº 9.358, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Assegura prioridade absoluta no atendimento de mulheres vítimas de abuso sexual na rede municipal de saúde de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todas as mulheres vítimas de abuso sexual no Município de Divinópolis o direito à prioridade absoluta no atendimento em toda a rede municipal de saúde, com base nos princípios da dignidade, igualdade e não discriminação.

Parágrafo único. A prioridade mencionada no *caput* deste artigo deve ser garantida em todos os serviços de saúde municipais, incluindo unidades de pronto atendimentos, unidades de atenção básica, postos de saúde, centros de atendimento psicológico e quaisquer outros estabelecimentos da rede pública, relacionados à saúde no âmbito do município.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as seguintes medidas para assegurar a eficácia desta Lei:

I - implementar um protocolo de atendimento específico para mulheres vítimas de abuso sexual, garantindo a preservação de evidências e a assistência médica e psicológica necessária de forma imediata;

II - estabelecer um programa de capacitação contínua para os profissionais de saúde, visando a sensibilização e aprimoramento no atendimento às vítimas de abuso sexual;

III - criar uma campanha de conscientização pública sobre os direitos das mulheres vítimas de abuso sexual e os serviços disponíveis no município para apoio e atendimento;

IV - manter um sistema de registro estatístico das ocorrências de abuso sexual, garantindo a confidencialidade das informações, para fins de monitoramento e desenvolvimento de políticas públicas adequadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

NoPaper | Documento assinado digitalmente - V2O-6V6-69Z-LY5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/04/2024 às 13:29:44

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 02/04/2024 às 13:40:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 02/04/2024 às 14:41:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V2O **6V6** **69Z** **LY5**